



PREFEITURA
**CESÁRIO
LANGE**

DECRETO N° 5092\2020
DE 15 DE JUNHO DE 2020

**ESTENDE O PRAZO DA QUARENTENA
PARA 28 DE JUNHO DE 2020, PRORROGA A
VIGÊNCIA DO DECRETO MUNICIPAL N°
5068 DE 20 DE MARÇO DE 2020 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CESARIO
LANGE**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições dispostas no artigo 77, inciso
VIII, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a permanência dos motivos que antes ensejaram a instituição de
situação de emergência no município em vista dos efeitos da pandemia COVID-19;

Outrossim, **CONSIDERANDO** a prorrogação do Decreto Estadual n° 64.881 de 22 de
março de 2.020 pelo Decreto Estadual n° 65.014 de 10 de junho de 2020;

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogada até 28 de junho de 2020 a
vigência do Decreto Municipal N° 5067 de 18 de março de 2020, que declara a situação
de emergência no Município de Cesário Lange.

Art. 2º. Fica prorrogada até 28 de junho de 2020 a
vigência do Decreto Municipal N° 5068 de 20 de março de 2020.

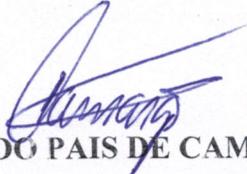
Art. 3º. Ficam autorizadas as entidades religiosas
promoverem celebrações a partir do dia 16 de junho de 2020, desde que atendidos os
protocolos constantes no ANEXO I do presente decreto.



PREFEITURA
**CESÁRIO
LANGE**

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 16 de junho de 2020.

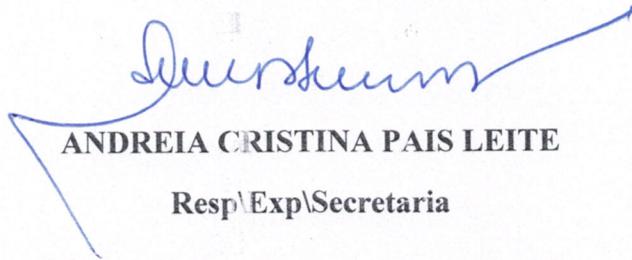
Cesário Lange, 15 de junho de 2020



RONALDO PAIS DE CAMARGO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrados em livros próprios da Secretaria e publicado mediante afixação no quadro de publicações instalado no átrio desta Prefeitura Municipal, na data supra.



Andreia Cristina Pais Leite

Resp\Exp\Secretaria



ANEXO I

TEMPOS RELIGIOSOS

MEDIDAS DE DISTANCIAMENTO

- Limitação da ocupação nos templos a 20% no máximo.
- Celebrações em apenas 2 (dois) dias da semana;
- Os cultos, missas e similares deverão ter a duração máxima de 01 hora e 15 minutos;
- Fixação de cartazes na entrada, em local visível ao público, contendo capacidade máxima permitida;
- Proibição de entrada de menores de 12 (doze) anos;
- Proibição da participação de pessoas acima de 60 (sessenta) anos ou que fazem parte do grupo de risco nas celebrações, tais como diabéticos, cardiopatas, pessoas com problemas pulmonares ou neurológicos;
- Vedaçāo da entrada de pessoas que possuam sintomas de gripe, diarreias, vômitos e dor no estomago.
- Obrigatoriedade do uso de proteção individual (máscaras) e permanência das mesmas durante a celebração incluindo padres e pastores.
- Proceder com a distribuição prévia dos assentos e garantir o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre os fiéis;
- Proibição de trocas de lugares pelos membros durante os cultos;
- Proibição da circulação de recipientes de coleta pelas mãos dos fiéis.
- Vedaçāo da distribuição de folhetos litúrgicos de uso compartilhado;
- Espaços destinados à recreação de crianças, como espaço kids, brinquedotecas e similares, devem permanecer fechados;
- Antes, durante e ao término da realização das celebrações religiosas, ficam proibidos contato físicos como dar as mãos, beijos, abraços, apertos de mãos, entre outros.
- Orientar os paroquianos, fiéis, colaboradores e participantes de cultos para que não compartilhem objetos pessoais – fones de ouvido, celulares, canetas, copos entre outros;



- Suspensão de programações de eventos, como formações, catequesis, reuniões, assembleias, concentrações, novenas, procissões, celebrações de casamentos e batizados, cultos fúnebres, congressos, festas e afins, que aglomeraram grande número de pessoas.
- As entidades deverão encaminhar ofício ao Departamento de Gestão Tributária e Políticas Fiscais, via e-mail, contendo, obrigatoriamente: denominação da entidade, nome do responsável (com contato telefônico) endereço, dia e horário das celebrações, metragem do templo (área de acesso ao público), capacidade máxima permitida – fiscalizacao@cesariolange.sp.gov.br.

MEDIDA DE HIGIENE:

- Manter os ambientes limpos, arejados e ventilados (portas, janelas abertas);
- Higienização dos ambientes após cada celebração, em especial os bancos, assentos e superfície de contato;
- Disponibilização de álcool em gel 70% na entrada e saída das celebrações e uso obrigatório de máscara;
- A sola dos sapatos também deverá ser higienizada com água sanitária a porta dos templos;
- Desativação de bebedouros;
- Orientações a membresia sobre as medidas de higiene e prevenção ao combate do Covid-19;
- Desinfecção com álcool líquido a 70%, ou água e sabão, ou solução com hipoclorito de sódio 1% sempre que necessário ou em intervalos de no máximo 2 horas de todas as áreas de toque e manuseio como bancadas, assentos e encosto das cadeiras, computadores, telefones, maçanetas, torneiras, corrimãos, mesas, cadeiras e qualquer outra superfície tocável;
- O uso de instrumentos musicais e microfones devem ser individuais. Após cada uso devem ser rigorosamente desinfetados;
- A limpeza e a desinfecção dos sanitários deverão ser reforçadas, devendo haver a higienização entre as utilizações, limitando-se o número de acessos simultâneos em banheiros coletivos.